



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 30/06

PROJETO DE LEI N.º 58/06

fl.02

DOCUMENTO N.º 920/06

PROJETO DE LEI

**Acrescenta inciso IV e altera a redação do § 2º do art. 2º da Lei nº 1600-A, de 24.08.2005, alterada pela Lei nº 1707-A, de 19.04.06, que dispõe sobre sanções administrativas a estabelecimento bancário infrator do direito do consumidor e dá outras providências.
Proc. nº 29310/05**

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 1600-A, de 24 de agosto de 2005, alterada pela Lei nº 1707-A, de 19 de abril de 2006:

I – Art. 2º, acrescido de inciso IV

“ Art. 2º -

IV – até 45 (quarenta e cinco) minutos, nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro”.

II – Art. 2º, § 2º

“ Art. 2º -

§ 2º - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I a IV leva em consideração o fornecimento dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*